

## **“QUEM MANDA NA CIDADE?” A CÂMARA MUNICIPAL E SUA ADMINISTRAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E RESISTÊNCIA NO RECIFE IMPERIAL (1830-1850): UMA PROPOSTA DE ESTUDO.**

Williams Andrade de Souza<sup>1</sup>

A cidade do Recife, desde seu nascedouro, foi uma cosmopolita espacialidade de vivência, sobrevivência, sociabilidades, normatizações e resistências. Ao longo do século XIX passou por um crescente processo de “modernização” e transformação, incorporando-se de uma função “civilizadora”. Nesse contexto, entrevemos a Câmara Municipal como instituição investida de certo poder para normatizar o espaço público e autenticar a ação do Estado regulador.

A criação do senado recifense, ainda no século XVIII, se deu num contexto de ebulições das disputas entre senhores de terras, pertencentes à edilidade olindense, e os comerciantes recifenses, desejosos de participarem do poder nele. Conforme George Félix<sup>2</sup>: “La cámara de Recife fue creada por la corona tras los constantes enfrentamientos entre los grupos mercantiles con negocios en Recife y los grupos terratenientes que controlaban la cámara de Olinda.”(SOUZA, 2007: 44).

No burburinho de contendas e querelas, depois de muitos requerimentos, representações, cartas e pareceres de ambos os partidos – recifenses e olindenses – e de autoridades régias, e após se levar em conta até a transferência da câmara para o Recife, em 19 de novembro de 1709 foi expedida a ordem régia para se elevar o Recife ao *status* de vila com Senado Municipal próprio (SOUZA, 2003: 93). A dita ordem foi cumprida no dia 15 de fevereiro de 1710, sucedendo-se o conflito entre nobres e mascates sobre o qual discorreu Evaldo Cabral de Melo em “A Fronda dos Mazombos” (MELLO, 2003).

---

<sup>1</sup> Professor do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública de Ensino de Pernambuco; aluno do Mestrado em História Social da Cultura Regional da Universidade Federal Rural de Pernambuco; bolsista pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE; e-mail: [willandsouza@hotmail.com](mailto:willandsouza@hotmail.com).

<sup>2</sup> Em sua tese de doutoramento, George Félix Cabral de Souza estuda a Câmara Municipal do Recife no período colonial. Para ele as câmaras foram instituições das mais ativas do Império colonial Português. Assim, ele analisa o funcionamento e composição desse órgão, dedicando especial atenção à elite municipal que ocupou os cargos eletivos da municipalidade durante o período colonial. Realizando um esboço sobre os ditos homens bons que ocuparam os espaços administrativos dessa instituição nesse período em corte, busca reconstituir as origens, os laços de parentesco e as suas principais atividades. Além disso, estabelece também um perfil da elite local e caracteriza a Câmara como um espaço de conflito e negociação, assim como, analisa as intervenções cotidianas da câmara na vila e os reflexos dessas intervenções. Dessa forma, seu trabalho é fonte obrigatória aos que desejarem se debruçar sobre o estudo dessa instituição.

Sendo o número de reuniões mensais e anual não padronizado, variando de mês para mês e de ano para ano,<sup>3</sup> o órgão desenvolvia uma movimentada rotina de trabalhos. Elaborar posturas policiais para a vila era uma das mais importantes, pois assim intervinha no espaço público e no cotidiano das pessoas.

Sobre as suas funções podemos destacar: os cuidados com a higiene pública, quando disciplinava a matança de animais e despejo dos restos, ou proibia o depósito de lixo em vias públicas; sua intervenção na plantação agrícola, determinando que esse ou aquele alimento fosse indispensável ao plantio para a subsistência da população; sua normatização do comércio, regulando os pesos e medidas das mercadorias. A preocupação com a higiene, saúde e assistência se manifestaram desde os tempos iniciais do funcionamento dessa instituição e implicavam maior atenção com a circulação e segurança dos transeuntes. Nesse aspecto, mesmo não sendo da Câmara a função de assistência médica, já que esta cabia às Casas de Misericórdias<sup>4</sup>, interferiam nesse setor. Além disso, os médicos e cirurgiões tinham que receber autorização da municipalidade para exercerem seus ofícios. Por fim, essas obrigações eram regulamentadas pelas Ordenações Filipinas.

Mas, no limiar da independência, um novo contexto histórico e legal se delinearía. O século XIX é conhecido como o século da codificação das leis, do tratamento racional, sistemático e especializado da ciência (WEBER, 1967: 3). Século do funcionário especializado, base do Estado Moderno; da primeira Carta Constitucional brasileira, da modernização e burocratização; momento em que as idéias liberais e de modernidade advindas da Europa começaram a minar e influenciar de forma decisiva as elites, a sociedade, despertando a necessidade de uma política normatizadora encabeçada pelo Estado, no sentido de civilizar, modernizar o país. Koster observa e afirma que, na primeira metade do século XIX, o “Brasil, semelhantemente, sofreu uma mudança de costumes, emergindo rapidamente do semibarbarismo.” (KOSTER, 1978: 139).

José Carlos Barreiros destaca o processo de descolonização, o rompimento com a Metrópole e a formação do Estado Nacional brasileiro como um novo quadro histórico inaugurado no final do século XVIII no Brasil. Esse quadro de rupturas fora maturado e

---

<sup>3</sup> Cf. “A frequência das seções e as ações cotidianas da Câmara Municipal do Recife”, In: SOUZA, 2003: 119-132.

<sup>4</sup> Para mais detalhes, conferir: MIRANDA, 2004.

efetivado no século XIX, proporcionando ao país uma nova configuração política, administrativa e estrutural. (BARREIROS, 2002: 9).

Dentre as cidades do Brasil no século XIX, o Recife foi o palco de vários conflitos políticos que lhes davam um ar de constante sublevação. Em Caio Prado Júnior, por exemplo, é visualizado como uma “trajetória reacionária” o percorrer da política brasileira no período de 1836 a 1849, sendo Pernambuco, “uma das mais importantes capitânicas do império” (PRADO JR., 1971: 86-7), ponto observável de importantes e sérias revoltas sociais e políticas. Esse estado de tensão obrigava “o governo provincial a desprender todo o seu esforço repressivo para manter a ordem interna” – o que implicava uma maior atenção no que diz respeito à boa administração da cidade (CARVALHO, 1989: 44).

Uma das importantes transformações do século XIX no Brasil foi o processo de urbanização pelo qual o país passou. Este fenômeno teve um tímido desenrolar no início do século, progredindo em seus meados e se tornando expressivo no final do XIX e início do XX em diante. O Recife é um exemplo bem nítido disso, passando por transformações de cunho político, social, cultural, econômico, estrutural que salientam as questões relativas à sociabilidade, às normatizações, às resistências das camadas sociais menos favorecidas, às modificações nos espaços públicos, entre outros.

Com a nova realidade – independência – o país teve necessidade de se organizar em coerência com seu novo *status*. Como vimos acima, o contexto agora era outro: já não havia uma colônia, nem Reino Unido a Portugal. Um dos primeiros e significativos empreendimentos foi a elaboração da Constituição. Em 25 de março de 1824 passou a vigorar a primeira Carta Constitucional brasileira. O momento era delicado, uma Carta fora outorgada.

Naquela Carta de 1824 foram dedicados às Câmaras Municipais apenas três artigos. Mas, de acordo com Octaviano Nogueira, a Constituição “representou um enorme avanço sobre a concepção colonial das funções das Câmaras que passaram a reger a vida municipal.” (NOGUEIRA, 2001: 33). Até então as funções camarárias no período colonial não eram bem definidas. Na concepção da municipalidade como a do Recife, por exemplo, sua obrigação era “o governo econômico da República, a paz e sossego dos seus respectivos povos e utilidade recíprocas do bem comum.” (SOUZA, 2007: 589).

Na Constituição de 1824 apenas três artigos tratam diretamente sobre as câmaras: no artigo 167 instituía-se a criação de câmaras para todas as vilas e cidades do império, competindo a elas o governo econômico e municipal nos espaços de sua atuação. O 168 lhes garantia a eletividade de seus oficiais. Já o último artigo – 169 – determinava a posterior elaboração de uma lei regulamentar que normatizasse “o exercício de suas funções municipais, formação de suas posturas policiais, aplicação de suas rendas, e todas as suas particulares e úteis atribuições.” Tal lei complementar veio em 1º de outubro de 1828, sendo pertinentemente conhecida como “Regimento das Câmaras Municipais”, conforme salienta Nogueira. (NOGUEIRA, 2001: 33)

Um artigo da Constituição de 1824 passa quase que despercebido a um olhar ligeiro; todavia, se lido mais detalhadamente, nos dá sinais referentes ao processo de cerceamento dos poderes locais. O Artigo 82 do Capítulo V, que diz respeito aos Conselhos Gerais de Província e suas atribuições, impunha limites às ações camarárias. Nele ficou disposto que

Os negócios que começarem nas câmaras serão remetidos oficialmente ao secretário do Conselho, onde serão discutidos a portas abertas, bem como os que tiverem origem nos mesmos conselhos. As suas resoluções serão tomadas à pluralidade absoluta de votos dos membros presentes (Idem, 90).

Além de a Carta Constitucional proibir às Câmaras o exercício das funções judiciárias, submete-as desde então aos Conselhos Gerais de Província, quadro este que se ratificará e alargará com a lei de 1º de outubro de 1828.

De fato, no período da elaboração da primeira constituição do país não se adentraram os legisladores em questões mais específicas no que se refere ao Senado municipal. As únicas instituições potencialmente legitimadoras existentes ao momento da outorga da Carta de 1824 eram as Câmaras. Assim, com seus cabedais, legitimaram o documento outorgado. Sendo assim, as questões mais melindrosas referentes à normatização destes órgãos ficaram *a posteriori*; porém, como notamos acima, já fora desde então alinhavada a delimitação, o cerceamento, a diminuição dos poderes locais pelas vias da legislação.

Raimundo Faoro afirmou que a lei de organização municipal de 1º de Outubro, assegurou a tutela do governo provincial e geral sobre as câmaras, fixando-lhes o caráter puramente administrativo (FAORO, 1989: 187). Como consolo, ou mais como uma questão de legitimação, competia aos senados municipais das capitais provinciais darem

posse e juramento ao presidente da província, lavrando o termo que seria assinado pelo presidente e vereadores presentes, comunicando às demais câmaras para que se fizesse publicar por editais tal feito. Mas, as novas atribuições a elas outorgadas limitavam seu campo de atuação, tornando-as, teoricamente, simples gestoras da *urbe* e submetidas aos Presidentes e Conselhos de Província.

Diferente do texto genérico adotado pela Constituição Política do Império que postergara o preenchimento das lacunas referentes ao município para uma legislação ordinária, a lei de 1º de outubro de 1828 fez jus à titulação “Regimento das Câmaras Municipais” (SOUZA, 2002: 112; ZANCHETI, 1989: 56). A lei fora composta por noventa artigos, dispostos em cinco títulos versando sobre a “forma da eleição das Câmaras”, as “funções municipais”, as “posturas policiais”, a “aplicação das rendas”, “dos empregados”, respectivamente. Ela definia a nova forma das Câmaras Municipais, marcava suas atribuições e o processo para sua eleição e a dos Juizes de paz (COLEÇÃO, 1878: 74). Assim, mesmo delineando um caráter estrito das suas atribuições, fomentando a idéia de tutela da municipalidade, as claras prescrições da lei de 1828 não se coadunam com a afirmação de Raimundo Faoro de que “os municípios com seus vereadores e juizes, perdem-se no exercício de atribuições mal delimitadas” (FAORO, 1989: 177).

Mesmo tornadas opacas pelas manobras da burocratização que tomava os rumos de uma maior centralização político-administrativa, num Estado em formação sob os moldes modernos como o Brasil pós-independência, essas instituições continuaram sendo instâncias administrativas de importante valor para o cotidiano cidadão. Esse aspecto esteve presente no senado recifense. Sua ação tendia a moldar o espaço físico da cidade e até a mentalidade das pessoas nele presente, assim, o cotidiano cidadão transparece nos atos dela.

Não obstante, a simples alusão das Ordenações e demais leis nas questões referentes ao administrativo, o judiciário, o fiscal, o militar e o eclesiástico imputadas às câmaras, não bastam para definir os encargos e o papel que elas assumiram no Brasil, principalmente no período imperial, quando essas características são transformadas (MIRANDA, 2004: 445). Por isso, só através de uma investigação na documentação poderemos vislumbrar os vestígios mais legítimos de sua atuação.

Voltando-nos para o Recife imperial, a partir de 1829 a Câmara municipal passou a funcionar de acordo com a dita Lei Complementar. Teoricamente essa lei restringia o poder de atuação das câmaras municipais ao defini-las como instituições meramente administrativas, atribuindo-lhes competências referentes à criação de normas urbanísticas e construtivas, salubridade pública, assistência social e regulamentação das normas de trabalho urbano, incumbido-as do governo econômico das cidades e vilas do Império. Submetendo-as aos Conselhos e presidente das províncias, punha fim a uma autonomia que vinha desde os tempos coloniais. Diante dessas mudanças: Qual era o seu status social, o seu poder de influência e atuação no núcleo urbano que governava? Essa “tutela” na prática existia? O que era e como se dava esse governo econômico? Qual a importância de tais posturas para o espaço público? Como era recepcionado pelas pessoas esse “governo e posturas municipais” no Recife oitocentista?

Autores tradicionais como LEAL (1997), PRADO JÚNIOR (1971), FAORO (1989), analisaram as características gerais dessas instituições, traçando perfis e grau de importância das mesmas na história geral do Brasil. Assim, nos ajudam a entender o *status* camarário no Brasil nos termos das leis imperiais. Outras interpretações entendem as Câmaras como instituições da administração pública capazes de manter algum controle sobre o gerenciamento das questões locais, não estando elas alijadas da gestão pública no período em questão, nem literalmente subordinadas e tuteladas, podendo isso ser relativizado, uma vez que as instâncias administrativas envolvidas ora atuavam numa direção mais autoritária, ora buscavam a conciliação de interesses. Nessa linha destacam-se DOLHNIKOFF (2005), GOUVÊA (2008) e ROSSATO (2007).

Especificamente a Câmara Municipal Recife foi tema de estudo dos autores Evaldo Cabral de MELLO (2003) e George Félix Cabral de SOUZA (2007). Apesar de suas discussões se voltam para o século XVIII e as duas primeiras décadas do XIX, são importantes para a caracterização da municipalidade Recifense do período colonial e a comparação com as novas configurações da instituição no Império.

Sobre a atuação camarária no espaço urbano destacamos *Posturas do Recife Imperial* (SOUZA, 2002), que trata da história da cidade do Recife através de suas posturas municipais e nos ajuda a perceber as características burocráticas da instituição e sua intervenção no cotidiano cidadão através de suas posturas. No que concerne à montagem de uma máquina administrativa voltada para a gestão pública na cidade do

Recife do século XIX, o trabalho de ZANCHETTI (1989) versa sobre o tema, sendo elucidativo para a compreensão da gestão urbana na Recife imperial.

Os autores acima trazem importantes contribuições para uma historicização sobre Câmara Municipal, contudo, seus estudos não se debruçaram especificamente para os problemas que levantamos a respeito da instituição recifense no século XIX. Entendemos que se faz necessário um estudo voltado à análise do status, do lugar social, da ação pedagógica, dos espaços de atuação, portanto, da importância institucional e social da mesma para o cotidiano recifense e pernambucano desse período pós-independência.

A retificação das versões do passado histórico operada a cada geração é a fonte geradora da historiografia (MALERBA, 2008: 17). Como vimos acima, os que versaram sobre as câmaras municipais ficaram preso ao lugar comum do estudo das leis, não se detendo numa profícua análise das práticas e atuações pedagógicas dessa instituição no espaço público. Relegaram sua importância normatizadora para o cotidiano daquela sociedade, como se simplesmente a Câmara deixasse de atuar nesse período. Assim, faz-se necessário preencher essa lacuna de obras historiográficas para o enfoque proposto e especificamente sobre a Câmara Municipal do Recife oitocentista, contribuindo para a “compreensão” da atuação dessa instituição no espaço público: sua função normatizadora, sua ação pedagógica incutindo costumes, interditando hábitos ditos não civilizados, os discursos higienistas, esteticistas e profiláticos de seus agentes pedagógicos – fiscais, vereadores, etc. –, ou seja, seu governo econômico e elaboração de posturas, entre outros. E de que forma fazer isso? Identificando e analisando as suas características e práticas burocrático-institucionais para a urbe nos anos de 1830 e 1850<sup>5</sup>, os discursos e os não-discursos que lhe davam ou negavam o “lugar de fala” frente à sociedade e a estrutura burocrática de então. Assim como, as práticas normativas ou administrativas dessa instituição e sua receptividade e aceitação por parte da população cidadina além da relação e diálogos com as demais instâncias administrativas em Pernambuco, principalmente o governo provincial.

---

<sup>5</sup> “Os resultados da pesquisa se expõem de acordo com uma ordem cronológica”, mesmo estando esta ordem no sentido contrário à pesquisa, que vai do presente ao passado, enquanto que a escrita (fruto da pesquisa) segue seu caminho reverso, do passado ao presente, pois, “somente esta inversão parece tornar possível a articulação da prática com a escrita.” Cf.: CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002, p. 96-97.

Um estudo como este é próprio da História Social da Cultura Regional e se insere no campo da nova história cultural<sup>6</sup>, sendo o seu enfoque historicizar sobre uma instituição administrativa que certamente atuava diretamente no cotidiano das pessoas no Recife imperial. Apesar de se reportar ao passado, não deixa de refletir também sobre o nosso presente, afinal há uma linha tênue entre o passado e o presente o que impossibilita pensar sobre primeiro e esquecer o segundo e vice-versa (NASCIMENTO, 2008).

Mas, como processar tal estudo? Além da utilização da bibliografia específica, bem como o uso de trabalhos acadêmicos de relevância para a pesquisa, é possível analisarmos os discursos e práticas institucionais e sociais presentes nas atas da câmara, nos ofícios enviados à presidência da província, nas instruções públicas do acervo do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano e no Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano; Os Autógrafos de Leis da Província e do Estado e as Atas da Assembléia Legislativa do Estado conservadas na Assembléia Legislativa de Pernambuco; Posturas policiais, editais, artigos, reclamações e denúncias, relatórios administrativos e prestações de contas, publicadas no Diário de Pernambuco e Diário Novo microfilmados e acessíveis na Fundação Joaquim Nabuco.

A reflexão teórica é fundamental no processo de escrita. Assim, pensamos ser interessante a utilização das reflexões de M. FOULCAUT (1985; 2007; 2008) sobre os aparatos e formas de produção da disciplina presentes em “microfísica do poder”, “vigiar e punir”, “a biopolítica” como arcabouço teórico. Paralelamente é interessante a utilização do conceito de “antidisciplina” elaborado por Michel de CERTEAU (1994) em seu livro “A Invenção do Cotidiano: artes de fazer”, pois, no burburinho e miudezas do dia-a-dia cidadão é importante também se estudar a rede de antidisciplina tecida, neste caso aqui, pelos recifenses para burlar as tentativas de normatização da Câmara Municipal.

Finalizando...

Com esta sinopse acima apresentamos, intentamos indicar um possível caminho para o estudo particularizado sobre a Câmara municipal do Recife no século XIX. Procuramos indicar uma, ou mais, possibilidades de se investigar historicamente a Câmara Municipal do Recife frente a esses questionamentos. O recorte cronológico escolhido - 1830 a 1850 -, configurou-se como o momento em que um movimento

---

<sup>6</sup> Sobre a nova história cultural ver HUNT: 1992.

legislador inerente ao contexto histórico nacional e mundial se delineia, normatizando a sociedade e suas instituições aos moldes de um poder público abstratamente definido, legitimado e expresso por normas racionalmente criadas e legalmente estatuídas (FRANCO, 1874).

Saliente-se que, neste interregno, o Recife passou por uma grande transformação urbanística. Durante o governo de Francisco do Rego Barros (1837-1844), numerosas obras públicas foram realizadas com o fito de modernizar e organizar a cidade sob princípios civilizatórios oriundos da Europa – particularmente da França e da Inglaterra. É neste período, que coincide com a montagem da máquina administrativa destinada a comandar as ações do estado e a regular as ações públicas e privadas no espaço urbano que surge a Repartição de Obras Públicas cuja competência seria a de prover as infra-estruturas produtivas regionais e gerir os espaços urbanos, especialmente o das capitais, conforme salienta ZANCHETTI (1989) Assim, alicerça-se e se amplia um processo civilizacional voltado para a urbanização, embelezamento, modernização e higienização da cidade. Bem como para a normatização dos comportamentos das pessoas que circulavam por seus espaços (ruas, pontes, praças etc.). Qual a importância e participação da Câmara Municipal nesse processo? E, por extensão, qual foi a receptividade da população recifense às práticas normativas e urbanizadoras da Câmara Municipal no período em tela? Encontrar indícios e sinais, como sugere Carlo Ginzburg, que nos propiciem “respostas” para estes questionamentos será a preocupação basilar para um futuro trabalho de aprofundamento.

Em linhas gerais, apontamos para a retificação de modelos de interpretação calcada quase que exclusivamente nas leis, versões que generalizam e homogeneízam as características dessas instituições no Brasil imperial. No momento não podemos responder a todos os questionamentos aqui propostos. Basta-nos dizer que a administração camarária no Recife de no período em tela nos chama a atenção por sua importante atuação no espaço público, processando a normatização do cotidiano das pessoas e os espaços físicos da cidade e seus termos e que nesse processo a aceitação aos “novos valores” (civildade, modernização etc.) estava sendo forjada.

Assim, simbolicamente a cidade se configurava como uma construção de “produtores e consumidores”, sendo a Câmara uma instituição participe dessa construção, uma vez que discursava (ou pelo menos tentava produzir), normas, modelos de conduta, vigilância, espaços propícios à sociabilidade – salubres, civilizados,

ordeiros, belos -, para e de um público “consumidor” / “contestador”, os habitantes da *urbe*.

Vimos que aquelas funções político-administrativas, judiciais, fazendárias e de polícia, que eram realizadas pelas Câmaras, teoricamente foram sobrepujadas. A câmara entrou na silhueta da Lei de 1.º de outubro de 1828, conferindo prioridade à regularização das ruas, à arquitetura e ao aformoseamento da cidade. Mas, “a vigilância hierarquizada, contínua e funcional, em todos os aspectos da vida urbana, se expressa, também nesta lei, a exemplo dos Códigos de Posturas Municipais do século XIX, combinado vigilância com sanção normativa.” (SOUZA, 2002: 226).

Assim é importante notar a receptividade das posturas policiais, a resistência e/ou demanda a um “vigiar e punir”; a relação entre os códigos de posturas, sua legitimação frente à sociedade, aos costumes, às tradições. As posturas estavam inseridas em uma concepção de governo que “é definido como uma maneira correta de dispor as coisas para conduzi-las não ao bem comum, [...] mas a um objetivo adequado a cada uma das coisas a governar.” (FOUCAULT; COLEÇÃO, 1878: 284). Além do mais, ainda que elas se baseassem inteiramente num direito consuetudinário, o espaço público, a sociedade recifense compunha, “no limite, a rede de uma antidisciplina” (CERTEAU, 1994: 17-20). Dessa forma, importa observar que a ordem era realizada por uma arte ao mesmo tempo exercida e burlada. Cabe a nós desvendarmos: esse modelo de ordem, assim como, essa “antidisciplina”; a aparelhagem disciplinadora em seu “vigiar e punir”; como e se de fato eles se concretizam plenamente. Contudo, insistimos, está é apenas uma proposta de estudo e os resultados ainda são parciais e visam um aprofundamento no/do assunto.

## **BIBLIOGRAFIA**

BARREIROS, José Carlos. **Imaginário e viajantes no Brasil do século XIX**: cultura e cotidiano, tradição e resistência. São Paulo: Editora UNESP, 2002, p. 9.

CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1998.

\_\_\_\_\_. Estimativa do tráfico ilegal de escravos para Pernambuco. In: **Revista Clio** – Série história do nordeste, nº 12, Recife, 1989.

- CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: artes de fazer**. 12. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.
- \_\_\_\_\_. **A escrita da história**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.
- COLEÇÃO das Leis do Império do Brasil de 1828. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878.
- DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005.
- FAORO, Raimundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 8. ed. Rio de Janeiro: Globo: 1989.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 5 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- \_\_\_\_\_. Aula de 17 de março de 1976. In: **Em defesa da sociedade**. Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 285 – 315.
- \_\_\_\_\_. **Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- \_\_\_\_\_. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 34. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1974.
- GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **O império das províncias: Rio de Janeiro, 1822-1889**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- GUERRA, Flávio. **O Conde da Boa Vista e o Recife**. Recife: Fundação Guararapes, 1973.
- HUNT, L. **A nova história cultural**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- KOSTER, Henri. **Viagens ao nordeste do Brasil**. 2. ed. Recife: Secretaria de Educação e Cultura/ Governo do Estado de Pernambuco/ Departamento de Cultura, 1978.
- LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1997.
- MALERBA, Jurandir (org.). **A história escrita: teoria e história da historiografia**. São Paulo: Contexto, 2008.
- MELLO, Evaldo Cabral de. **A Fronda dos Mazombos: Nobres contra mascates: Pernambuco 1666-1715**. São Paulo: Editora 34, 2003.
- \_\_\_\_\_. **A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824**. São Paulo: Editora 34, 2004.
- MIRANDA, Carlos Albert Cunha. **A arte de curar nos tempos da colônia: limites e espaços de cura**. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 2004.

NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. **A sorte dos enjeitados: o combate ao infanticídio e a institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832)**. São Paulo: Annablume, FINEP, 2008.

NOGUEIRA, Octaviano. **Constituições Brasileiras: 1824**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001, p. 33.

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. 11. Ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1971.

ROSSATO Jupiracy Affonso Rego. **Os negociantes de grosso trato e a câmara municipal da cidade do Rio de Janeiro: estabelecendo trajetórias de poder (1808-1830)**. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

SOUZA, George Félix Cabral de. **Os homens e os modos de governanças**. A Câmara Municipal do Recife no século XVIII num fragmento de história das instituições municipais do império colonial português. RECIFE, Gráfica Flamar, 2003.

\_\_\_\_\_. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la Cámara Municipal de Recife (1710-1822)**. Tese (Doutorado em História) – Universidad de Salamanca, Salamanca, Salamanca, 2007.

SOUZA, Maria Ângela de Almeida. **Posturas do Recife imperial**. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002.

WEBER, Max. **A Ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Biblioteca Pioneira de Ciências Sociais, 1967.

ZANCHETI, Sílvio Mendes. **O Estado e a Cidade do Recife, (1836-1889)**. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 1989.